

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



45
M9

LEI Nº 1.355, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 25/10/1966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - As letras "a" e "b" do parágrafo 1º do artigo 3º, da lei municipal nº 1.043, de 29 de outubro de 1962, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"a) - Fundo de Assistência Social - 9%(nove por cento)

"b) - Fundo de Assistência Cultural-1%(um por cento)

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 3º da lei referida no artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - Do fundo de assistência social serão empregados, obrigatoriamente, 45% (quarenta e cinco por cento) na assistência ao menor."

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a adquirir aparelhos ortopédicos até o preço máximo de Cr.\$.. 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), e serem dados às pessoas necessitadas, no presente exercício financeiro.

Art. 4º - ... vetado ...

Art. 5º - As despesas desta lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Pedro Favaro
(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

René Ferrari
(René Ferrari)

DIRETOR ADMINISTRATIVO